Lei nº 0381/56

ESTABELECE CLASSIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSORAS RURAIS E DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, a partir de 01 de janeiro de 1956, para o cargo de Professora Rural da municipalidade, duas classes, a saber: Classe "A" e Classe "B".

Art. 2º As Professoras Rurais da Classe "A" perceberão os vencimentos anuais de Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) e as da Classe "B", Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), de acordo com a disposição orçamentária.

Art. 3º São as condições indispensáveis para classificar-se no Quadro "B":

a) ter a professora sido aprovada em exame de suficiência, promovida pela Secretaria da Educação ao Estado de Minas Gerais.
b) lecionar em escola situada em zona rural, afastada, no mínimo, três quilômetros da linha que demarca a zona suburbana da sede do município.

Art. 4º O processo de transferência da Classe "A" para a Classe "B", far-se-á a partir de março de 1956.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, aos 03 de janeiro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.2 de 08/01/1956